

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do ponto 1) do artigo 24º do CCP, e que tem por objeto a aquisição de ***“Licenciamento de Utilização de um Sistema de Gestão de Exames e Avaliações Online para a Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior”***, de acordo com as especificações técnicas (mínimas) constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 48190000-6 - Pacote de software para ensino

Cláusula 2^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva nº 502 0835 14, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone +351 275 329 700, fax +351 275 329 183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3^a

Descrição

A descrição dos ***Licenciamento de Utilização de um Sistema de Gestão de Exames e Avaliações Online para a Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior*** está patente nas especificações técnicas (mínimas) constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4^a

Preço base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o **preço base** é de **40.500,00 €** (quarenta mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, **valor que já inclui a eventual possibilidade de duas renovações (sendo de 12 meses o período de cada renovação).**
2. Observado o disposto no número anterior, tem-se que o preço base correspondente ao período de vigência inicial do contrato - 12 meses - é de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5^a

Prazo do contrato

1. O prazo de vigência inicial do contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento, será de **12 meses** - contados a partir da data de disponibilização do acesso - , com **eventual possibilidade de duas renovações (sendo de 12 meses o período de cada renovação).**
2. O contrato considera-se automaticamente renovado se, até 30 dias antes do seu termo, a entidade adjudicante nada comunicar em contrário, por escrito, ao adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido pelo contraente será anual e será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento.

3. Não sendo observado o disposto na alínea anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4. Caso a entidade adjudicante (UBI) discorde dos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao prestador de serviços/adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços/adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às retificações que se mostrem necessárias, procedendo, consequentemente, à emissão de nova fatura corrigida.

5. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

6. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7ª

Disponibilização do acesso

1. O adjudicatário fica obrigado a garantir a disponibilização e acesso ao **Sistema de Gestão de Exames e Avaliações Online** na data da assinatura do contrato.
2. Todas as despesas e custos com a instalação e formação do software são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Disponibilizar o **Sistema de Gestão de Exames e Avaliações Online** objeto do contrato, na data estabelecida e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas).

2. Não alterar as condições do(a) da disponibilização previstas no Caderno de Encargos;
3. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas (mínimas);
4. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos, tendo em consideração o objecto do procedimento e as especificações técnicas (mínimas) constantes da Parte II do Caderno de Encargos.
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 9ª

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos serviços contratualizados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 14^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15^a

Conteúdo do Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 16^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

- 2.** No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
- a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
- 3.** No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 17^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18^a

Gestor do contrato

- 1.** Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
- 2.** O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
- 3.** A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 19^a

Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações relativas aos contatos constantes do contrato deve ser comunicada, de imediato, à outra parte.

Cláusula 20^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 1^a

Especificações Técnicas Mínimas

Fornecimento de um produto de e-assessment com as seguintes condições:

- Acesso via browser – compatível com Windows e Mac OS X;
- Gestão online de utilizadores, perguntas e exames.
- Gestão de um banco de perguntas através estados (adição, edição e finalização de itens);
- Compatibilidade com sistema existente e em utilização na FCS (MedQuiz)
- Categorização dos itens pelos conteúdos, estrutura curricular, taxonomia de Bloom e grau de dificuldade;
- Estabelecimento de perfis de permissões e papéis de gestão personalizados;
- Adição de itens via ficheiro Excel e Txt;
- Criação manual de testes;
- Criação automática (blueprint) de exames;
- Exportação de testes em pdf;
- Exportação de resultados e índices em excel;
- Módulo de administração online de exames permitindo a administração e monitorização em tempo real de exames através de browser – compatível com Windows e Mac OS X;
- Transferência de resultados para o banco de perguntas e processamento estatístico;
- Módulo de revisão de perguntas online com discussão docente-discente e docente-docente;
- Revisão de exames pelo aluno via browser – compatível com Windows e Mac OS X;
- Webservices para integração com aplicações do cliente.

Obrigatório incluir no fornecimento:

- Suporte Remoto (via email)

- Atualizações de software sempre que disponíveis
- Formação no local sobre o funcionamento do produto
- Suporte via telefone e RDP

O Reitor,



(Prof. Doutor António Carreto Fidalgo)